



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1458/1/2024

Registro de Preços para Aquisição de
Medicamentos, de forma parcelada, destinados
a atender Ordem Judicial.

PRATÂNIA - SP, 16 DE JULHO DE 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Municipal de Saúde.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, o presente estudo preliminar tem como propósito, assegurar a viabilidade técnica para realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, destinados a atender Ordem Judicial. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo Órgão executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de programar contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

As aquisições devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria. A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III- locação;

IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As aquisições de bens, em regra geral, seguirão a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passará necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR). A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório. A licitação além de visar à isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a atender ordem judicial, ref. ao **Processo nº [REDACTED]**, que diz respeito à ação ordinária de obrigação de fazer ajuizada por **[REDACTED]**, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de Pratânia-SP.

Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para a paciente atendida;

Considerando conjuntamente a **DECISÃO JUDICIAL** referente ao **Processo nº [REDACTED]**, que diz respeito à ação ordinária de obrigação de fazer ajuizada por **[REDACTED]**, representado por sua genitora, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de Pratânia-SP, consistente no fornecimento de medicação por apresentar alergia a picada de abelha;

Sendo que o paciente já está em tratamento com esse Imunoterápico, há aproximadamente 4 (quatro) anos e, que essa aquisição específica se faz necessária, uma vez, que a troca poderá acarretar prejuízo e até a perda de todo o tratamento.

Considerando o **vencimento do Pregão Eletrônico nº 19/2023 em 12 de julho de 2024**, cujo objeto consiste na Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, destinados a atender Ordem Judicial;

Considerando ainda, que o **item 14 restou fracassado** na licitação: **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2023** – Processo Administrativo nº 1397/1/2023.

Considerando ademais o que dispõe o art.196 da Constituição Federal que “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A fim de assegurar o acesso à saúde como direito de todos e garantir o fornecimento de medicação indispensável para a manutenção e tratamento da saúde e evitar, desse modo, o risco de dano irreparável à saúde da titular do direito material;

Em razão de garantir os serviços de saúde aos pacientes, o Município de Pratânia não pode correr o risco de adiar tal processo licitatório, devendo buscar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

lei e nos princípios norteadores da Administração Pública através do embasamento legal que vá de encontro ao interesse público.

Justificadamente, portanto, solicita-se a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL:

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

De acordo com a aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021, esta Diretoria Municipal de Saúde, ainda não possui Plano de Trabalho Anual – PTA. Mas a previsão dessa aquisição alinha-se a **LEI Nº 890 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 que “DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATÂNIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”**.

Esta previsão ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais medicamentos, pois os pacientes necessitam fazer uso contínuo para a correta manutenção dos tratamentos de saúde, evitando assim, prejuízos à vida.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns.

- A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Declaração que atende aos requisitos da habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

- Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Habilitação Jurídica** (conforme o caso):

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

- Documentos de Eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

- Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com os objetos desse certame;

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma de lei, mediante apresentação das seguintes certidões;

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos; e,

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos;

- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização do certame. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da Matriz.

A licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede (autoridade local), nos termos da Lei Federal nº 6.360 de 23/09/1976, compatíveis com os itens que compõem objeto da licitação. A referida licença deverá ser em nome da licitante.

A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, da empresa participante da licitação.

A licitante se responsabiliza pela qualidade e quantidade do objeto fornecido.

O fornecimento dos produtos será realizado conforme as necessidades da Diretoria de Saúde, mediante pedido de fornecimento enviado a licitante com a respectiva quantidade.

Os proponentes deverão orçar no valor das propostas os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, frete, etc.) e todos os gastos que advenham do fornecimento dos produtos, evitando assim cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser entregue no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada.

Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover a aquisição do(s) produto(s) de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outras que porventura se mostrem necessárias para o completo atendimento ao objeto licitado.

Os produtos deverão ser entregues no **Centro de Saúde "Benedito de Souza"**, situado na Rua Padre José Marins, nº 351, Centro, CEP: 18660-024, **de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos** após o pedido ou de acordo com as necessidades do setor, **INDEPENDENTE DE VALOR MÍNIMO DE FATURAMENTO DE PEDIDO.**

O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.

O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

O prazo de validade dos produtos, por ocasião de sua entrega na Diretoria Municipal de Saúde, deve ser de no mínimo 80% do prazo total da validade previsto para o produto.

- Do Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite para recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou dados bancários, enquanto não solucionado ensejará a suspensão do pagamento.

Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail/documentação formalizada.

Não será realizado o pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à aquisição contenham incorreções ou irregularidades.

No caso de emissão ou correção da Nota Fiscal e dados bancários pela Contratada/Detentora após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 05 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Pratânia.

Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário.

A empresa será obrigada a reter tributos na Nota Fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item assegura ao Município de Pratânia o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES REFERENCIAIS:

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O quantitativo anual estimado para a aquisição será o que consta do quadro abaixo. Foi mensurado tendo como base o Documento de Formalização de Demanda anexado ao processo administrativo, levando em conta a demanda atual e as compras realizadas nos últimos anos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	500	CP	23.00653 - PANTOPRAZOL 40MG	R\$ 0,74	R\$ 371,61
2	1.000	CP	23.01705 - DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,22	R\$ 221,76
3	1.000	CP	23.03921 - CARVEDILOL 25MG	R\$ 0,42	R\$ 419,92
4	1.000	CP	23.11731 - CONDRES 40MG	R\$ 3,24	R\$ 3.240,00
5	16	PT	23.11989 - TAMARINE FIBRAS, EM GELÉIA, POTE 250G, ZERO AÇÚCAR	R\$ 90,91	R\$ 1.454,60
6	500	CP	23.11998 - ATORVASTATINA 10MG	R\$ 0,59	R\$ 292,63
7	1.000	CP	23.12026 - ELIQUIS 5MG	R\$ 6,43	R\$ 6.431,03
8	500	CP	23.12027 - BRAMICAR HCT 80/25 MG	R\$ 3,50	R\$ 1.748,26
9	1000	CP	23.12078 - LUFTAL CAPSULAS	R\$ 2,46	R\$ 2.460,25
10	1000	CP	23.12079 - VATIS 150MG	R\$ 2,09	R\$ 2.092,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11	1500	CP	23.12080 - APRESOLINA 50MG	R\$ 0,82	R\$ 1.229,63
12	500	CP	23.12081 - LASIX 40MG	R\$ 1,17	R\$ 584,99
13	500	CP	23.12082 - CONCARDIO 2,5MG	R\$ 2,23	R\$ 1.115,68
14	10	FR	23.12102 - IMUNOTERAPIA INJETÁVEL, DEPOT, ABELHA (Apis Mellifera) fase 4 - 1:10, 5ml	R\$ 414,00	R\$ 4.140,00
VALOR GLOBAL					R\$ 25.803,17

A metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado foi à **média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços.**

Para aferição do preço máximo aceitável, para os **itens de 1 a 13** foi realizada pesquisa com **03 (três) fornecedores diretos** com composição de custos unitários correspondentes nas Plataformas: **BLL Compras** e **BANCO DE PREÇOS**. Para o **item 14** foi feita pesquisa com **1 (um) fornecedor direto**, sem possibilidade de composição de custos unitários correspondentes no banco de preços em saúde ou em qualquer Portal ou Plataforma, por se tratar de **FORNECEDOR ESPECÍFICO**, uma vez que o tratamento já está em andamento há aproximadamente 4 anos e o imunoterápico não pode ser alterado.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante a solução para aquisição de medicamentos, deve ser especificamente a realização de Processo Licitatório. A pesquisa de mercado demonstrou que os objetos deste estudo são fabricados por conceituadas empresas. Os objetos são prontamente ofertados no mercado devido à ampla disponibilidade de fornecedores/distribuidores que os comercializam não sendo encontrada qualquer restrição de mercado para nenhum dos objetos.

Ressaltando sempre o conceito de “melhor preço” para a Administração Pública e não somente o conceito de “menor preço”. Os valores atribuídos a cada medicamento são estimados, e aproximam-se aos preços praticados no mercado farmacêutico em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a aquisição se trata de medicamentos para atendimento a Ordem Judicial, se justifica em face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde a titular do direito material e tendo também como objetivo comparar os valores praticados e definir o melhor valor a municipalidade.

Não sendo possível, encontrar outras soluções capazes de suprir esse tipo de objeto de contratação que possa atender a demanda em questão.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais viável e vantajosa para a Administração realizar a aquisição pretendida será feita através de fornecedores habilitados mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e utilizando o Sistema de Registro de Preços.

E, em atendimento ao § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, justifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

O Pregão Eletrônico, além de ser mais direto e acessível, atinge o fim único de toda licitação, que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública e aberta, não resultando, desta forma, nenhum prejuízo para a Administração.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que devidamente justificadas, como está disposto nos autos e tende a economizar na sua aquisição.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21 citada acima, a presente contratação será dividida em 13 (treze) itens, optando-se pela não divisão em lotes, contribuindo para a ampla participação de licitantes, sem prejuízo a solução da demanda em questão que será parcelada, no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda e as necessidades da Diretoria de Saúde.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa ao Município. Assegurando tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobre preço, com preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de itens para cumprimento de ordem judicial, a fim de atender pacientes acometidos por graves problemas de saúde, cuja ausência destes medicamentos poderá impactar na qualidade de vida dos assistidos.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Os objetos licitados serão executados fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal administrativo do objeto contratado/registrado verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada/Detentora e acompanhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o empenho e o pagamento após o recebimento pela unidade fiscalizadora, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A comunicação entre as partes ocorrerá via e-mail formalizado, contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou eventualmente outro meio eletrônico que couber.

O objeto será conferido de forma quantitativa e qualitativa pela unidade fiscalizadora no ato do seu recebimento.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is), ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021).

O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nos instrumentos: Termo de Referência, proposta da empresa e Nota de Empenho, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A inadimplência da Contratada/Detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a contratação (art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021).

A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O fiscal informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo do pedido de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada/Detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

FISCAL DO CONTRATO/ATA: Eliana Rosa Bernardo dos Santos - Diretora Adjunta Municipal de Saúde.

GESTOR DO CONTRATO/ATA: Karla Rachel Claes Magalhães - Diretora Municipal de Saúde.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais.

14 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, conforme obrigatoriedade.

Critério de seleção da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para fins de julgamento da(s) proposta(s) deverá ser adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as questões de gerenciamento, bem como, todas as demais condições definidas no Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta:

As propostas apresentadas deverão indicar seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A proposta de preços apresentada deverá constar as seguintes informações do proponente: CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, Site (se houver), E-mail para contato, Validade da Proposta, Forma de Pagamento (depósito em conta ou boleto bancário) e Nome para Contato.

Os preços propostos deverão incluir todas as despesas relativas ao fornecimento, como os operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto contratado.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se **VIÁVEL** a contratação através de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a atender Ordem Judicial, permitindo principalmente manter a continuidade da assistência a munícipe em questão, e conforme haja aumento da necessidade. Isso sem mencionar que é a opção mais econômica e viável ao atendimento do interesse público, sendo esta a preocupação constante da Administração Municipal, que pauta suas decisões dentro do que estabelece os princípios constitucionais e, também, daqueles expressamente previstos na Lei de Licitações, nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Karla Rachel Claes Magalhães

Diretora Municipal de Saúde

CNS: 704.0023.2541.8267



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE